



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0095.2/2022

“Obriga o Governo do Estado de Santa Catarina a divulgar a lista de todos os detentos beneficiados pelo indulto natalino e saída temporária especial como implemento de política pública de segurança e transparência à sociedade catarinense.”

Autor: Dep. Jessé Lopes

Rel.: Dep. Bruno Souza

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Dep. Jessé Lopes, que visa obrigar o Executivo a dar publicidade aos atos de indulto natalino e saída temporária especial, por meio de divulgação de lista dos detentos beneficiários.

A matéria foi lida em expediente na sessão plenária do dia 27 de abril de 2022 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída ao relator Dep. Marcius Machado que emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade naquele Órgão Colegiado.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, a matéria foi distribuída a mim no dia 09 de junho de 2022, para redigir relatório e voto nos moldes regimentais.

É o relatório.



II - VOTO

Considerando a matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir dos artigos 73, incisos II e XII em conjunto com 144, II, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para analisá-la à luz de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Repriso que o projeto tem como objetivo a promoção da segurança pública por meio da publicidade dos atos de Indulto Natalino e Saída Temporária Especial. Para isso, institui a obrigação de divulgar no Diário Oficial do Estado e em páginas oficiais da rede mundial de computadores as informações dos detentos beneficiados pelos respectivos instrumentos.

Superada a análise de constitucionalidade e legalidade no âmbito interno da Comissão de Constituição e Justiça, e sem prejuízo de eventuais apontamentos quanto ao mérito da matéria nas Comissões competentes pelas quais o projeto passará, verifico que não há impacto financeiro ao Erário estadual, uma vez que a divulgação da lista dos detentos não demandará criação de novas estruturas além das já existentes, assim como, não haverá necessidade de contratação de novos servidores para a consecução dos objetivos demandados pela proposta.

Pelas razões acima, com fundamento no art. 144, II, em conjunto com o art. 73, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0095.2/2022**, dada a ausência de incompatibilidade financeira e orçamentária.

Sala das Comissões,


Dep. Bruno Souza